



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.421/2004.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2005 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do município para 2005, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento fiscal;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida Pública Municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII. As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2005 são as especificadas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2005, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder o montante da receita estimada.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.421/2004.

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 5º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – outras despesas correntes;
- 3 – investimentos;
- 4 – inversões financeiras; e
- 5 – amortização da dívida.

Art. 6º - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo II desta Lei, podendo na medida das necessidades serem alocados outros programas desde que financiados por recursos próprios e de outras esferas de governo.

Art. 7º - Na hipótese da lateração superveniente da estrutura administrativa e respectiva nomenclatura, é o Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, as competentes adaptações do Anexo I desta Lei.

Art. 8º - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 9º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.421/2004.

III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 10 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores e a respectiva lei serão constituídos de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

II – evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo da receita dos orçamento, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo da despesa dos orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – receita e despesa, do orçamento fiscal, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI – receita dos orçamento fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo II da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII – despesa do orçamento fiscal, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII – despesa do orçamento fiscal, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – recursos do Município, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal, por órgão;

X – resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XI – fontes de recursos por grupos de despesas; e

XII – despesa do orçamento fiscal segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – análise da conjuntura econômica do Município, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II – resumo da política econômica e social do Governo;

III – avaliação do resultado primário implícito no projeto de lei orçamentária para 2005, os estimados para 2004 e os observados em 2003, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados os parâmetros utilizados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.421/2004.

IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – as categorias de programação constantes da proposta orçamentária consideradas como despesa financeira para fins de cálculo do resultado primário;

II - o resultado corrente do orçamento fiscal;

III – a despesa com pessoal e encargos sociais, do Executivo, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2004 e o programado para 2005, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

IV – a memória de cálculo das estimativas do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;

V – o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais;
- c) taxas;
- d) concessões e permissões; e
- e) terceirizações;

VI – a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, e a estimada para 2005;

VII – a metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;

VIII – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 4º O Poder Executivo enviará à Câmara dos Vereadores os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais em meio impresso com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

§ 5º O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2005, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 11 - Para efeito do disposto no art. 7º, o Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Planejamento Municipal, até 10 de agosto, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12 - No projeto de lei orçamentária será atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código seqüencial que não constará da lei orçamentária.

Art. 13 - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Parágrafo único. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.



LEI Nº 1.421/2004.

Art. 14 - As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução, no mínimo, aquelas decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade.

Art. 15 - Os fundos de incentivos fiscais não integrarão a lei orçamentária, figurando exclusivamente no projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

CAPÍTULO III

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 16 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2005 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) os limites inicial e final fixados para cada Poder e órgão;
- c) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

II – pelo Poder Executivo, a lei orçamentária anual.

Art. 17 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2005 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, no orçamento fiscal.

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual à Câmara dos Vereadores será acompanhada de:

I – memória de cálculo do resultado primário no projeto do orçamento fiscal, que considerará a diferença entre os montantes previstos no *caput* do art. 25 desta Lei;

II – demonstrativo numérico, acompanhado das hipóteses quanto às variáveis relevantes para os cálculos, de que o resultado primário no projeto do orçamento fiscal é compatível com a meta de resultado primário do Executivo no Anexo de Metas Fiscais;

III – indicação dos órgãos que apurarão o resultado primário, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará à Câmara dos Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário do orçamento fiscal e seu resultado bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.421/2004.

Art. 18 - O Poder Legislativo terá como limites de outras despesas correntes e de capital em 2005, para efeito de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2004.

§ 1º No cálculo dos limites a que se refere o *caput* deste artigo, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios não serão consideradas para efeito de cálculo do duodécimo da Câmara Municipal.

Art. 19 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Parágrafo único. Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 20 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se atenderem ao disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

§ 2º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2004, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 22 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II – aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III – aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso:

a) do Prefeito e Vice-Prefeito;

b) do Presidente da Câmara dos Vereadores;

IV – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

V – ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e que tenham como condição o sigilo, constando os valores correspondentes de categorias de programação específicas;

VI – ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum à União, aos Estados e ao Distrito Federal, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação ao Município em cooperar técnica e financeiramente;

§ 1º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Municipal, publicando-se no jornal de circulação local, além do extrato do contrato, a justificativa e a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.421/2004.

autorização da contratação, no qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 23 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2005 por duas autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 24 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar da escola pública municipal do ensino fundamental;

II – cadastradas junto à Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados pelos governos estadual e federal, organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestada por entidades sem fins lucrativos;

IV – consórcios intermunicipais, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal; ou

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do *caput* deste artigo; e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 25 - A execução das ações de que tratam os arts. 23 e 24 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26 - A proposta orçamentária conterá Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, dois por cento do demonstrado no Anexo 2 do Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo único. Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a meio por cento, demonstrado no Anexo 2 do Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 27 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução se publicadas por meio de:

7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.421/2004.

I – portaria do Prefeito Municipal, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º do art. 36 desta Lei;

II – portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.

Art. 28 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelo Secretário de Planejamento, Controle, Orçamento e Gestão ao Prefeito, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Todo projeto de lei poderá abordar vários tipos de crédito adicional, exceto os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais, pois estes serão encaminhados à Câmara dos Vereadores por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 4º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara dos Vereadores serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 - A Lei orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas de correntes de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 30 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 169, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por este recurso.

Art. 31 - A lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observados o disposto no Artigo 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.421/2004.

Art. 32 - As despesas com Pessoal e Encargos Sociais não poderão ter acréscimos reais em relação aos créditos orçamentários correspondentes e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a existência de recursos e de expressa autorização legislativa para tal.

Art. 33 - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, publicará, até 31 de agosto de 2004, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante atos próprios do seu Presidente.

§ 2º Os cargos transformados após 31 de agosto de 2004, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 34 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de abril de 2004, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais, sem prejuízo do disposto no art. 38 desta Lei.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 35 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até vinte e dois dias do encerramento de cada bimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 36 - No exercício de 2005, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 33 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo;
- II. Houver vacância, após 31 de agosto de 2004, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- IV. For observado o limite previsto no art. 35.

Art. 37 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o § 2º do art. 30 desta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Planejamento, Controle, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, assumirá em seu âmbito as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 38 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins de elaboração do anexo específico, o Legislativo informará, e as secretarias do Poder Executivo submeterão, a relação das alterações de que trata o *caput* deste artigo à Secretaria Municipal de Planejamento, Controle, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.421/2004.

orçamentárias, demonstrando sua compatibilidade com o disposto na Lei Complementar citada e com o projeto de lei orçamentária.

Art. 39 - No exercício de 2005, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 35 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Planejamento, Controle, Orçamento e Gestão.

Art. 40 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se às leis que concedam ou ampliem incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 42 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara de Vereadores.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I. Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do prefeito à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.421/2004.

- I. De até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;
- II. De até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;
- III. De até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV. Dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e
- V. Dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no § 2º, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, prevista no art. 17 desta Lei será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§ 3º O Poder Executivo demonstrará, em até quinze dias, perante o Legislativo, em relatório a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes decretados.

Art. 44 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I. As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II. Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 45 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I. Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II. No caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.421/2004.

Art. 46 - Os Poderes deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2005, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Executivo, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º Para o Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I. Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

II. Metas quadrimestrais para o resultado primário do orçamento;

III. Demonstrativo de que a programação atende a essas metas.

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 47 - À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária da Câmara de Vereadores, ou de vantagens autorizadas por atos previstos no art. 59 da Constituição a partir de 1º de julho de 2000, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 34 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer em face de tais despesas.

Art. 48 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara de Vereadores data, improrrogável, de 31 de outubro de 2005.

Art. 49 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 50 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I. Pessoal e encargos sociais;

II. Pagamento de benefícios previdenciários e prestações de duração continuada;

III. Pagamento do serviço da dívida;

IV. Investimentos de que trata o Artigo 21, § 2, e

V. Subvenções.

Art. 51 - Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção do Prefeito dos autógrafos do projeto de lei orçamentária e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

I. Em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pela Câmara de Vereadores; e

II. As novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 4º desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.421/2004.

Art. 52 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

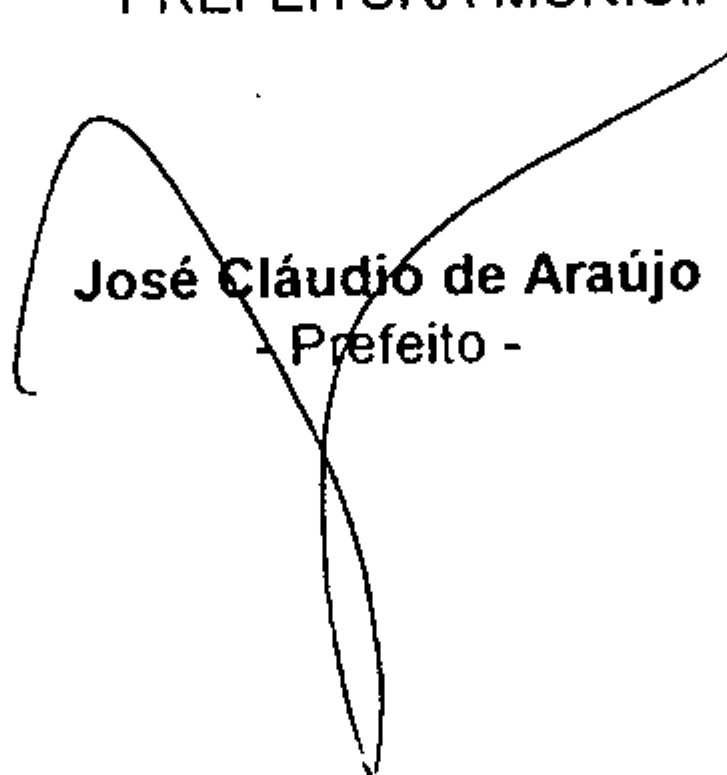
Art. 54 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 55 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, e estes ficam limitados a cinco por cento da despesa fixada para o orçamento 2005.

Art. 56 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas de competência de seus órgãos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 21 DE JULHO DE 2004.


José Cláudio de Araújo
- Prefeito -

Colaboradores:

Secretário Interino de Planejamento Controle Orçamento e Gestão
Comissão Permanente de Acompanhamento Orçamentário
Conselho das Associações de Moradores de Paraty



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.421/2004.

ANEXO I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

PODER LEGISLATIVO	CÓDIGO	ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
01	01.01	CÂMARA MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO	CÓDIGO	ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
02	02.01	SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO
	02.02.01	SEC. DE PLANEJ. CONT. ORÇAM. E GESTÃO
	02.02.02	DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
	02.02.03	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
	02.03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
	02.04	SEC. ADMINISTRAÇÃO
	02.05	SEC. AGRIC. PESCA E MEIO-AMBIENTE
	02.06	SEC. TURISMO E CULTURA
	02.07	SEC. EDUCAÇÃO
	02.08	SEC. FINANÇAS
	02.09	SEC. DE SAÚDE
	02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	02.10	SEC. OBRAS, ARQUIT. E URBANISMO
	02.11	SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL
	02.12	SEC. DEFESA CIVIL, GUARDA E TRÂNSITO
	02.13	SEC. ESPORTE E LAZER



LEI Nº 1.421/2004.

ANEXO II

RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO POR PROJETOS E ATIVIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE GOVERNO

Programa de apoio administrativo

- Despesas de Pessoal
- Despesas Gerais (Material de Consumo, Combustível, Alimentação, Xerox e Outras que se fizerem necessárias)
- Energia elétrica
- Serviços de Telecomunicações
- Gás GLP
- Vale Transporte
- Locação imóvel
- Publicações
- Correios
- Bancos
- Material de Consumo diversos (escritório, limpeza etc.)
- Material de reposição informática
- Despesa diversas
- Manutenção veículos
- Manutenção próprios
- Contratação de hotel/pousada
- Seguros diversos veículos
- Locação de Software
- Mobiliário em Geral (cadeiras, mesas, prateleiras etc),
- Despesas com Consultoria
- Despesas com Serviços de Terceiros
- Capacitação de Servidores
- Seguro de Vida e Saúde Servidor
- Instalação e ligação de rede computadores e pontos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

Programa de apoio administrativo

- Despesas de Pessoal
- Despesas Gerais (Material de Consumo, Combustível, Alimentação, Xerox e Outras que se fizerem necessárias)
- Energia elétrica
- Serviços de Telecomunicações
- Gás GLP
- Vale Transporte
- Locação imóvel
- Publicações
- Correios
- Bancos
- Material de Consumo diversos (escritório, limpeza etc.)
- Material de reposição informática
- Despesa diversas
- Manutenção veículos
- Manutenção próprios
- Contratação de hotel/pousada
- Seguros diversos veículos
- Locação de Software
- Mobiliário em Geral (cadeiras, mesas, prateleiras etc),
- Despesas com Consultoria
- Despesas com Serviços de Terceiros



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.421/2004.

- Capacitação de Servidores
- Seguro de Vida e Saúde Servidor
- Instalação e ligação de rede computadores e pontos

Programa de gestão de políticas públicas

- Incentivo e fomento do orçamento participativo
- Ações integradas no incremento da diminuição dos gastos municipais

Programa de Desenvolvimento econômico

- Incentivo aos empresários do municipal na exportação de produtos industrializados
- Capacitação dos empresários do município no sentido de instruí-los quanto à exportação

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Programa de apoio administrativo

- Despesas de Pessoal
- Despesas Gerais (Material de Consumo, Combustível, Alimentação, Xerox e Outras que se fizerem necessárias)
- Energia elétrica
- Serviços de Telecomunicações
- Gás GLP
- Vale Transporte
- Locação imóvel
- Publicações
- Correios
- Bancos
- Material de Consumo diversos (escritório, limpeza etc.)
- Material de reposição informática
- Despesa diversas
- Manutenção veículos
- Manutenção próprios
- Contratação de hotel/pousada
- Seguros diversos veículos
- Locação de Software
- Mobiliário em Geral (cadeiras, mesas, prateleiras etc),
- Despesas com Consultoria
- Despesas com Serviços de Terceiros
- Capacitação de Servidores
- Seguro de Vida e Saúde Servidor
- Instalação e ligação de rede computadores e pontos

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Programa de Habitação Popular

- Construção de Casas Próprias para distribuição
- Construção de Casas Próprias para financiamentos
- Construção de Casas Próprias para financiamentos aos Servidores Municipais

PROCURADORIA JURÍDICA

Programa de apoio administrativo

- Despesas de Pessoal
- Despesas Gerais (Material de Consumo, Combustível, Alimentação, Xerox e Outras que se fizerem necessárias)
- Energia elétrica
- Serviços de Telecomunicações
- Gás GLP
- Vale Transporte
- Locação imóvel
- Publicações



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.421/2004.

- Correios
- Bancos
- Material de Consumo diversos (escritório, limpeza etc.)
- Material de reposição informática
- Despesa diversas
- Manutenção veículos
- Manutenção próprios
- Contratação de hotel/pousada
- Seguros diversos veículos
- Locação de Software
- Mobiliário em Geral (cadeiras, mesas, prateleiras etc),
- Despesas com Consultoria
- Despesas com Serviços de Terceiros
- Capacitação de Servidores
- Seguro de Vida e Saúde Servidor
- Instalação e ligação de rede computadores e pontos

Programa de modernização jurídico – tributário

- Incrementação da cobrança da dívida ativa
- Aquisição de equipamentos
- Aquisição de veículo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Programa de apoio administrativo

- Despesas de Pessoal
- Despesas Gerais (Material de Consumo, Combustível, Alimentação, Xerox e Outras que se fizerem necessárias)
- Energia elétrica
- Serviços de Telecomunicações
- Gás GLP
- Vale Transporte
- Locação imóvel
- Publicações
- Correios
- Bancos
- Material de Consumo diversos (escritório, limpeza etc.)
- Material de reposição informática
- Despesa diversas
- Manutenção veículos
- Manutenção próprios
- Contratação de hotel/pousada
- Seguros diversos veículos
- Locação de Software
- Mobiliário em Geral (cadeiras, mesas, prateleiras etc),
- Despesas com Consultoria
- Despesas com Serviços de Terceiros
- Capacitação de Servidores
- Seguro de Vida e Saúde Servidor
- Instalação e ligação de rede computadores e pontos

Programa de Modernização Administrativa

- Aquisição (Equipamentos de informática/Software, Máquinas/Equipamentos, equipamento xerográfico, Veículos, veículo automotor para transporte carga leve, motocicleta e bicicleta)
- Sistemas gerenciais para as diversas secretarias
- Instalações e Construção imóvel (almoxarifado)

SECRETARIA DE AGRICULTURA PESCA E MEIO-AMBIENTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.421/2004.

Programa de apoio administrativo

- Despesas com Pessoal;
- Despesas Gerais (Material de Consumo, Combustível, Alimentação, Xerox e Outras que se fizerem necessárias);
- Capacitação de Servidores;
- Serviços de Consultoria;
- Aquisição de Veículo;
- Despesas com Locomoções;
- Serviços Gráficos;
- Diárias;
- Hospedagem;
- Despesas com Serviços de Terceiros;
- Correio;
- Publicidade;
- Aquisição de Equipamentos de Informática;
- Manutenção de Equipamentos e Peças de informática;
- Mobiliário em Geral;
- Maquinas Equipamentos e Ferramentas;
- Locação de Imóvel;
- Construção da Sede da SAPMA;
- Peças e manutenção de veículos da secretaria.

Programa Salve o Meio Ambiente

- Capacitação e Qualificação de Mão de Obra;
- Saneamento Básico;
- Gerenciamento Costeiro do Município;
- Proteção de Nascentes e Rios;
- Recipientes Ecológicos;
- Sementes e Mudas;
- Aquisição de Veículos;
- Coleta seletiva do lixo;
- Eletrificação Rural;
- Captação de água em diversas comunidades;
- Implantação de viveiros de cana de açúcar;
- Implantação de hortas comunitárias;
- Incentivo a aquicultura;
- Implantação de recifes artificiais;
- Defeso do eco sistema marinho;
- Reflorestamento de áreas degradadas;
- Parcerias e Convênios de cooperação técnica;
- Tratamento do lixo orgânico e inorgânico.

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Programa de apoio administrativo

- Despesas de Pessoal
- Despesas Gerais (Material de Consumo, Combustível, Alimentação, Xerox e Outras que se fizerem necessárias)
- Energia elétrica
- Serviços de Telecomunicações
- Gás GLP
- Vale Transporte
- Locação imóvel
- Publicações
- Correios
- Bancos
- Material de Consumo diversos (escritório, limpeza etc.)
- Material de reposição informática



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.421/2004.

- Despesa diversas
- Manutenção veículos
- Manutenção próprios
- Contratação de hotel/pousada
- Seguros diversos veículos
- Locação de Software
- Mobiliário em Geral (cadeiras, mesas, prateleiras etc),
- Despesas com Consultoria
- Despesas com Serviços de Terceiros
- Capacitação de Servidores
- Seguro de Vida e Saúde Servidor
- Instalação e ligação de rede computadores e pontos

Programa de desenvolvimento do turismo e da cultura

- Encontro de Teatro de Rua;
- Festival de Musica Sacra;
- Mostra Nacional da Pinga;
- Festival da Pinga;
- Festa do Divino;
- Festa de Santa Rita;
- Festa de Nossa Senhora dos Remédios;
- Paraty de Todos os Tons;
- Coletiva dos Artistas Plásticos de Paraty;
- Festival do Folclore;
- Festividades Camavalescas;
- Carnaval no Mar (CARNAMAR);
- Reveillion;
- Festival de Cinema;
- Apoio ao desenvolvimento do Eco-Turismo do município com objetivo de gerar emprego e renda;
- Apoio a Festa Literária de Paraty.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Programa de apoio administrativo

- Despesas de Pessoal
- Despesas Gerais (Material de Consumo, Combustível, Alimentação, Xerox e Outras que se fizerem necessárias)
- Energia elétrica
- Serviços de Telecomunicações
- Gás GLP
- Vale Transporte
- Locação imóvel
- Publicações
- Correios
- Bancos
- Material de Consumo diversos (escritório, limpeza etc.)
- Material de reposição informática
- Despesa diversas
- Manutenção veículos
- Manutenção próprios
- Contratação de hotel/pousada
- Seguros diversos veículos
- Locação de Software
- Mobiliário em Geral (cadeiras, mesas, prateleiras etc),
- Despesas com Consultoria
- Despesas com Serviços de Terceiros
- Capacitação de Servidores
- Seguro de Vida e Saúde Servidor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.421/2004.

- Instalação e ligação de rede computadores e pontos
- Projetos educacionais
- Suprimentos de Fundos

Programa de manutenção e revitalização da educação infantil

- Pão francês
- Consumo de energia elétrica
- Leite
- Cópias xerográficas
- Reforma de escolas
- Ampliação de escolas
- Equipamento para escolas
- Pessoa civil
- Diária civil
- Projeto arquitetônico
- Material didático
- Locação de material para eventos
- Consumo de água
- Uniforme
- Capacitação de profissionais
- Aquisição de Merenda Escolar
- Construção de Escola

Programa de manutenção e revitalização do ensino fundamental

- Aquisição Merenda Escolar
- Material para manutenção e pequenos reparos
- Gás de cozinha
- Material de escritório
- Material e serviço para manutenção de veículos
- Material de limpeza
- Locação de imóvel
- Locação de transporte marítimo
- Locação de transporte terrestre
- Locação de som
- Manutenção e assistência de computadores
- Capacitação de Profissionais da Educação
- Manutenção de escola
- Vale transporte
- Seminário
- Consumo de água
- Uniforme
- Consumo de energia elétrica
- Suprimentos de Fundos
- Cópias xerográficas
- Reforma de escolas
- Ampliação de escolas
- Equipamento para escolas
- Pessoa civil
- Diária civil
- Projeto arquitetônico
- Seguro obrigatório para veículos
- Locação de material para eventos
- Material didático
- Construção do almoxarifado Educação / Merenda
- Construção de Escola

Programa de alfabetização de jovens e adultos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.421/2004.

- Cursos de capacitação de Profissionais

Programa de educação em informática

- Aquisição de computadores
- Capacitação de Profissionais
- Manutenção de computadores

Programa de Captação de Recursos

- Convenio FNDE (Áreas Remanescentes de Quilombo, PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola (pequenos reparos, material de consumo e etc...), Educação Especial, Educação de jovens e adultos, Educação Indígena e outros que se fizerem necessários).
- Convenio Eletronuclear (Construção de quadra poli-esportiva nas Escolas Municipais Barra Grande e Taquari, Aquisição de Play Grounds para as unidades de Taquari, Barra Grande e Tarituba, Aquisição de kit de informática).

SECRETARIA DE FINANÇAS

Programa De Apoio Administrativo

- Despesas com Pessoal
- Despesas Gerais (Material de Consumo, Combustível, Alimentação, Xerox e Outras que se fizerem necessárias).
- Capacitação de Servidores
- Serviços de Consultoria
- Aquisição de Veículo
- Despesas com Locomoções
- Serviços Gráficos
- Diárias
- Hospedagem
- Despesas com Serviços de Terceiros
- Publicação
- Telefone
- Vale Transporte
- Correios
- Bancos (Bradesco, Banerj, Brasil e CEF)
- Cursos
- Manutenção de Computadores e Equipamentos
- Seguro / Manutenção Automóvel / Moto
- Despesa de Exercícios Anteriores
- Restituição de Receitas
- Parcelamento do FGTS
- Parcelamento do INSS
- Parcelamento do IBAMA
- Retenção PASEP / FPM
- Contribuição PASEP

Programa de Modernização Financeira

- Terminais de atendimento (móveis em geral)
- Home Page / Internet
- Programas / Equipamentos de Informática e Software
- Serviços de Implementação do GIS
- Equipamentos de Informática (computador / nobreak)

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Programa de apoio administrativo
- Despesas de Pessoal
- Serviços diversos (manutenção dos próprios etc).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.421/2004.

- Aquisição de passagens e veículos
- Convênio para serviços especializados oferecidos pelo hospital municipal São Pedro de Alcântara
- Construção de módulos para o ISF
- Construção do prédio da secretaria municipal de Saúde e do almoxarifado central
- Contratação de serviços de consultoria
- Capacitação funcional
- Aquisições (alimentos insumos, escritórios etc).
- Convênios com instituições para garantir atendimento hospitalar emergencial e ambulatorial
- Aquisição de combustíveis e derivados
- Convênios para contratação de empresas de limpeza vigilância e segurança
- Reforma do hospital municipal São Pedro de Alcântara
- Construção do novo hospital municipal
- Aquisição de equipamento diverso e almoxarifado
- Reforma e ampliação do CIS
- Aquisição de equipamento de informática

Programa Estratégia de Saúde da Família

- Convênio para promover o ESF
- Aquisição de equipamentos para os módulos
- Aquisição de barco

Programa de Atendimento Médico Ambulatorial

- Medicamento e material para distribuição gratuita
- Aquisição de equipamento e material hospitalar
- Programa de vigilância epidemiológica e sanitária
- Convênio para promover PPI – ECD

Programa de Saúde Mental

- Distribuição (vale-transporte, medicamentos, alimentos e outros insumos etc).
- Aquisição (equipamentos, mobiliários, alimentos, materiais para oficinas e escritórios, gênero alimentício, material de limpeza e higiene e refeições).
- Convênio de serviços especiais para atender a saúde mental

SECRETARIA DE OBRAS ARQUITETURA E URBANISMO

Programa de apoio administrativo

- Despesas com Pessoal
- Despesas Gerais (Material de Consumo, Combustível, Alimentação, Xerox e Outras que se fizerem necessárias).
- Capacitação de Servidores
- Serviços de Consultoria
- Aquisição de Veículo
- Despesas com Locomoções
- Serviços Gráficos
- Diárias
- Hospedagem
- Despesas com Serviços de Terceiros
- Aquisição de material de Construção
- Aquisição de Material de informática
- Aquisição de veículos
- Locação de Máquinas e Veículos
- Concerto de Maquinas e Veículos
- Aquisição de Peças de Veículos
- Construção do Prédio da Secretaria de Obras
- Ligações Domiciliares de Esgoto

Programa saneamento básico - pró-sanear

- Construção de Reservatório e Filtro de Rede



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.421/2004.

- Extensão de rede de Água
- Esgotamento Sanitário
- Pavimentação de Ruas
- Rede de Extensão de Energia Elétrica
- Construção de Fossas Sépticas
- Construção de Banheiros Públicos
- Captação e Distribuição de Água
- Poço de Anéis
- Impermeabilização de Vala Negra

Programa de limpeza urbana

- Aquisição de Veículos
- Aquisição de Equipamentos de Varredura
- Aquisição de Lixeiras
- Aquisição de Caçambas

Programa de infra-estrutura municipal

- Manutenção de Pontes
- Construção e Manutenção de Cemitério
- Construção de Abrigos Rodoviários
- Programa de extensão rural e costeira
- Construção de Murro de Arrimo
- Drenagem de Rios
- Construção e Manutenção do Cais
- Construção de Passarela
- Conservação de Estradas

Programa de Integração Comunitária

- Construção de fossas sépticas no bairro da Barra Grande;
- Construção de fossas sépticas no bairro do Cabral;
- Recuperação da Estrada de acesso ao bairro da Cachoeirinha, incluindo a construção de canaletas e muros de contenção de encostas;
- Abertura de trecho da estrada no bairro da cachoeirinha;
- Construção de quadra poli-esportiva na área comunitária do bairro do Campinho;
- Construção de rede de abastecimento de água no bairro do Corumbê;
- Reforma do cais público da Ilha do Araújo com ampliação no formato de "T" e colocação de tubulação de água e iluminação;
- Extensão de rede de água do bairro Jabaguara, nas seguintes ruas: 7 de setembro, Duque de Caxias, Almirante Barroso, Princesa Isabel, D. Manoel, 13 de maio, Imperatriz, Dona Amélia, 7 de abril, Monte Pascoal, D. Pedro II, Imperatriz Leopoldina, Visconde do Rio Branco, e nas Avenidas 22 de abril, Pedro Álvares Cabral, Vera Cruz e Jabaguara;
- Compra de barco para transporte marítimo na comunidade do Mamangua;
- Construção de muro de arrimo no rio Mateus Nunes no bairro da Mangueira;
- Construção de campo de futebol no bairro do Pantanal;
- Extensão da rede elétrica de Paraty-Mirim, na estrada do funil;
- Construção de ponte ligando o bairro do Patrimônio à Vila das Marias beneficiando 60 famílias (extensão 6m por 6m de largura);
- Construção de fossas sépticas no bairro de Pedras Azuis;
- Construção de ponte estruturada (concreto) de 5m de comprimento, no "campo", bairro da Ponte Branca;
- Extensão de rede de água no bairro da Ponte branca, da ponte da Ponte Branca no sentido Cunha;
- Calçamento da rua onze, no bairro do Portal Norte;
- Projeto de urbanização da Praia Grande, no bairro da Praia Grande;
- Construção de cais pesqueiro no pouso da Cajaíba;
- Construção de canaletas ao longo da Av. Pau Brasil e melhoria do seu leito, no bairro de São Roque;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.421/2004.

- Colocação de luminária no bairro da Serraria, sendo: 10 na rua da Cachoeira e 4 na Rua do Sítio Boa sorte;
- Construção, captação e rede de distribuição de água no bairro da Serraria;
- Manutenção do caminho Laranjeiras/Sono, na comunidade do Sono;
- Construção de 3 banheiros públicos na comunidade do Sono;
- Construção de praça pública no largo da cachoeira, no bairro do Taquari;
- Construção de rampa para barco na Tarituba;
- Reforma de banheiros públicos na Tarituba;
- Construção de quadra poli-esportiva no bairro da Trindade;
- Reforma da Quadra de Esportes da Ilha das Cobras com Construção de Vestiários;
- Cobertura na praça do Ovo na Ilha das Cobras;
- Colocação de luminárias no bairro da Independência;
- Construção de fossas sépticas no bairro da Independência;
- Construção de uma área de lazer na Praia do Pontal.

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Programa de apoio administrativo

- Despesas com Pessoal
- Despesas Gerais (Material de Consumo, Combustível, Alimentação, Xerox e Outras que se fizerem necessárias).
- Capacitação de Servidores
- Serviços de Consultoria
- Aquisição de Veículo
- Despesas com Locomoções
- Serviços Gráficos
- Diárias
- Hospedagem
- Despesas com Serviços de Terceiros
- Despesas gerais com veículos automotores (IPVA, seguro, serviços).
- Construção sede da secretaria

Programa de qualificação profissional

- Capacitação (professores para cursos, palestrantes,).
- Aquisições (alimentação, hospedagem, material didático, material de consumo diverso, transporte de alunos, equipamento de som (amplificador, aparelho de som, microfones), aparelho de filmagem, jogos interativos, quadro branco e material permanente diverso).

Programa de enfrentamento a pobreza

- Distribuição (passagens, combustível, cestas básicas, vale-transportes, urnas funerárias)
- Aquisições (aparelho de fax, lancha e veículo).

Programa de aperfeiçoamento e aproveitamento de pessoal na 3ª idade

- Valorização da vida na 3ª idade com excursões.
- Capacitação (palestras e divulgação)
- Serviços (gráfica)
- Aquisições (material de consumo diversos, farmácia, didático e van).

Programa da política de prevenção a dependência química

- Capacitação (palestras, divulgação e softwares)
- Serviços (acompanhamentos, serviços de gráfica)
- Aquisições (material de consumo diversos, farmácia, didático e passagens)

Programa de cumprimento da agenda social do município

- Distribuição (brindes)
- Aquisições (comidas e bebidas)

Programa de suporte aos conselhos municipais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.421/2004.

- Ajuda de custo

Programa de convênios e parcerias

- Convênio PAIF, convênio rede SAC – APAE, convênio rede AC – asilo, convênio BBC e convênio creche municipal. As despesas decorrentes dessas ações seguiram estritamente o que determina os convênios através dos seus planos de trabalho.

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL GUARDA E TRÂNSITO

Programa de apoio administrativo

- Despesas de Pessoal
- Despesas Gerais (Material de Consumo, Combustível, Alimentação, Xerox e Outras que se fizerem necessárias)
- Energia elétrica
- Serviços de Telecomunicações
- Gás GLP
- Vale Transporte
- Locação imóvel
- Publicações
- Correios
- Bancos
- Material de Consumo diversos (escritório, limpeza etc.)
- Material de reposição informática
- Despesa diversas
- Manutenção veículos
- Manutenção próprios
- Contratação de hotel/pousada
- Seguros diversos veículos
- Locação de Software
- Mobiliário em Geral (cadeiras, mesas, prateleiras etc),
- Despesas com Consultoria
- Despesas com Serviços de Terceiros
- Capacitação de Servidores
- Seguro de Vida e Saúde Servidor
- Instalação e ligação de rede computadores e pontos

Programa de construção reforma e ampliação

- Reforma do prédio da defesa civil reorganizando os espaços
- Construção da segunda etapa da guarda municipal
- Reforma do depósito público municipal

Programa de educação comunitária

- Cursos de voluntário de defesa civil
- Cursos de proteção comunitária
- Defesa civil vai a escola
- Educação de trânsito nas escolas

Programa de qualificação profissional

- Curso de informática
- Curso de formação de motoristas
- Curso de avaliação estrutural
- Curso de aperfeiçoamento e reciclagem da guarda municipal e departamento de trânsito

Programa de sistema de comunicações

- Equipamentos de rádio de comunicação

Programa de aparelhamento da SMDCGTRAN

- Equipamentos de informática



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.421/2004.

- Viaturas operacionais
- Viaturas de socorro
- Equipamento operacional e de resgate pré-hospitalar
- Lancha e ambulância
- Mobiliários e eletrodoméstico
- Uniformes

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Programa de apoio administrativo

- Despesas de Pessoal
- Despesas Gerais (Material de Consumo, Combustível, Alimentação, Xerox e Outras que se fizerem necessárias)
- Energia elétrica
- Serviços de Telecomunicações
- Gás GLP
- Vale Transporte
- Locação imóvel
- Publicações
- Correios
- Bancos
- Material de Consumo diversos (escritório, limpeza etc.)
- Material de reposição informática
- Despesa diversas
- Manutenção veículos
- Manutenção próprios
- Contratação de hotel/pousada
- Seguros diversos veículos
- Locação de Software
- Mobiliário em Geral (cadeiras, mesas, prateleiras etc),
- Despesas com Consultoria
- Despesas com Serviços de Terceiros
- Capacitação de Servidores
- Seguro de Vida e Saúde Servidor
- Instalação e ligação de rede computadores e pontos
- Reforma da sede da Secretaria
- Aquisição de Equipamentos de informática
- Aquisição de Mobiliário

Programa Esporte Total

- Construção de Quadra Esportiva
- Iluminação de Praças de esportes
- Construção de Praça Publica para atividades esportivas e de lazer
- Construção de Quadra Poli-esportiva
- Premiação de Eventos Esportivos
- Locação de Equipamentos
- Aquisição de Veículos
- Auxilio aos vários segmentos esportivos para participação em competições intermunicipais e estaduais
- Divulgação



LEI Nº 1.421/2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2005

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2005 e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

1. PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as seguintes ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício de 2005:

a) PROCESSO Nº 78/94.

Ação relativa à ação trabalhista, impetrada por Maria Aparecida Schiavo em 1994.

VALOR ESTIMADO A SER DESEMBOLSADO: R\$ 256.976,00

b) PROCESSO Nº 912/95.

Ação relativa à ação trabalhista, impetrada por Washington Lazar em 1995.

VALOR ESTIMADO A SER DESEMBOLSADO: R\$ 351.245,40

c) PROCESSO Nº 79/94.

Ação relativa à ação trabalhista, impetrada por Alfredo José de Andrade de Barros em 1994.

VALOR ESTIMADO A SER DESEMBOLSADO: R\$ 121.307,52

d) PROCESSO Nº 876/96.

Ação relativa à ação trabalhista, impetrada por Sonia da Silva Veloso em 1996.

VALOR ESTIMADO A SER DESEMBOLSADO: R\$ 9.692,61

OBS: Poderá ser acrescido de juros e atualização monetária.

e) PROCESSO Nº 875/91.

Ação relativa à ação trabalhista, impetrada por Ambrosio Nicomedes Barbosa em 1991.

VALOR ESTIMADO A SER DESEMBOLSADO: R\$ 40947,57

2. OUTROS RISCOS

Com base na experiência verificada nos três exercícios anteriores, Administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso por parte do Município, no decorrer de 2005:



LEI Nº 1.421/2004.

ORIGEM/CARACTERÍSTICA DO RISCO: Enchente nos rios Perequê-Açu e Matheus Nunes

DATA/PERÍODO DO DESEMBOLSO: Dezembro a Março

VALOR ESTIMADO A SER DESEMBOLSADO: R\$ 50.000,00

ORIGEM/CARACTERÍSTICA DO RISCO: Enchente nas cachoeiras e rios da zona rural.

DATA/PERÍODO DO DESEMBOLSO: Dezembro a Março

VALOR ESTIMADO A SER DESEMBOLSADO: R\$ 100.000,00

3. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência ou situação de risco relacionada acima, caberá à administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

À Procuradoria Jurídica caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar à Secretaria de Finanças e à Assessoria de Planejamento e Controle, com a devida brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, com a utilização da Reserva de Contingência.

Havendo prazo estabelecido para o pagamento de precatórios para cujos valores não houver suficiente disponibilidade de caixa, deverão ser suspensos os pagamentos relativos a investimentos.

Não havendo suficiente dotação orçamentária para cobrir os empenhamentos decorrentes de despesas não previstas em função dos riscos apontados no item anterior e não havendo saldo na Reserva de Contingência, deverão ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas a material de consumo.

Paraty, 21 de julho de 2004.

José Cláudio de Araújo
Prefeito



LEI Nº 1.421/2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2005

ANEXO DE METAS FISCAIS

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integra a Lei de diretrizes Orçamentárias para 2005, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do Exercício em referência.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de 2005 e as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2005 e para os três seguintes.

I - PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício de 2005, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:

1. Ampliação da receita tributária mediante cobrança de impostos e taxas nas localidades ao longo da BR-101, criadas a partir do recadastramento da planta imobiliária e fiscal do Município realizada em 2005; aperfeiçoamento da fiscalização; e aplicação efetiva do Código Tributário do Município;
2. O anúncio de Decreto de programação financeira no exercício de 2005 com o objetivo de compatibilizar a receita e a execução da despesa estabelecendo limites de gastos para não incorrer em impacto negativo (Restos a Pagar) possibilitará a geração de resultado primário positivo em 2005;
3. Adequação das despesas correntes à arrecadação através de controle de empenhos;
4. Modernização do centro administrativo municipal com implantação de novas tecnologias e compra de equipamentos;
5. Consolidar a estruturação de um sistema integrado capaz de atender com máximo de resolutividade as ações necessárias para a modernização, o avanço na qualidade dos serviços, a melhoria no padrão de vida do cidadão e a eliminação dos agravos que atingem o município como um todo;
6. Criação ou participação de conselhos, comissões, ou órgãos correlatos, para gestão, acompanhamento, fiscalização, participação e/ou desenvolvimento de atividades, serviços, programas ou projetos de interesse do município ou para atender determinação legal;
7. Desapropriação, aquisição ou locação de equipamentos, imóveis, materiais e/ou instrumentos para o desenvolvimento das atividades necessárias à administração municipal ou ao interesse público e social;
8. Adquirir linhas e serviços de telefonia, equipamentos e serviços de informática e de comunicação para a agilização e maior eficiência dos serviços;
9. Fomento do orçamento participativo e auxílio para as comunidades participarem da construção do Plano Plurianual 2006/2009;
10. Segunda fase da construção do novo hospital municipal;
11. Ampliação das fazendas marinhas;



LEI Nº 1.421/2004.

12. Continuação da pavimentação de morros nos bairros da zona rural;
13. Ampliação do programa estratégia de saúde da família nos demais bairros do município;
14. Discussão para concessão de reajuste dos servidores públicos municipais no mês de maio de 2005. Após análise do comportamento da arrecadação municipal e evolução das despesas de pessoal.
15. Continuação do projeto de cabeamento subterrâneo do Centro Histórico.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício de 2005 estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores decorrem da aplicação dos critérios e das premissas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizada para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Secretaria de Planejamento, Controle, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Paraty.

1. METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

As metas relativas à receita para 2005 e para os três anos subsequentes estão consolidadas em nível do Município e demonstradas no Anexo 3. O anexo 4 destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada para o corrente exercício de 2004 e a meta para 2005, inclusive a receita oriunda dos convênios. O anexo 5 refere-se ao estabelecimento da Concessão de Renúncia de Receita por quadrimestre no ano de 2005, que não será realizado por este Executivo.

Critérios e Premissas Utilizadas

- **Média aritmética dos seguintes percentuais abaixo:**

- a) Crescimento de 7,23%, considerando a atualização da receita no período de 2004/2005, apurado os efeitos inflacionários da seguinte forma:
 - Inflação acumulada do exercício de 2003, mais a inflação acumulada prevista para o exercício de 2004, deste resultado é retirada a média para fixação do índice mencionado.
- b) Incremento de 40% na arrecadação de 2004, tendo em vista as ações realizadas em 2003 e a serem desenvolvidas em 2005, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- c) Projeção de efeitos inflacionários estimados em 7,23% com base na média do valor acumulado do IPCA de 2003 a 2004;
- d) Crescimento da economia do município em 23,33% em relação ao exercício de 2001, 2002 e 2003, em função do crescimento econômico, fruto do aumento da arrecadação do Imposto Sobre Serviços (ISS);

Da estimativa da receita total para 2005, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no anexo 5, destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no parágrafo 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos, por tributo.

Para critério de fixação para os três exercícios subsequentes utilizamos o critério de utilizar a média apurada para o atual exercício (7,23%) a fim de que possamos estar estudando novos impactos e incrementos na arrecadação municipal.



LEI Nº 1.421/2004.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento de 2005, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, em 2005, desde que observados os seguintes critérios e medidas:

- a) Seja elaborada uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2005 e para os dois exercícios subsequentes, mantendo-se registradas as premissas e critérios utilizados e a memória de cálculo;
- b) Sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período, devendo ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária;
- c) Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:
 - atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
 - revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
 - ampliação da utilização da Contribuição de Melhoria como instrumento financiador de obras municipais.
- d) A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2. METAS RELATIVAS ÀS DESPESAS

As metas relativas à despesa para 2005 e para os três anos subsequentes estão demonstradas no anexo 6 por categoria econômica de despesa.

O anexo 6.1 destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício de 2004 e a meta para 2005, 2006 e 2007, referente a recursos próprios.

O anexo 6.2 destina-se a demonstrar as metas relativas à despesa para 2005, e, também, para os três anos subsequentes, referente a convênios.

Como neste exercício financeiro não pode haver despesas sem que haja as devidas disponibilidades de caixa não precisamos criar condições para pagamento dos restos a pagar.

Critérios e Premissas Utilizadas

O valor total anual de meta para as despesas deverá ficar limitado a 98% (noventa e oito por cento) sobre a receita total anual projetada, podendo tal percentual oscilar ao longo do exercício. A variação percentual de 2% refere-se à margem para a geração de resultado positivo, destinado ao pagamento de Passivo Contingente e Variação.

No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para fazer frente à criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa e às novas despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 04-05-00.

Esta margem deverá ficar limitada aos seguintes percentuais:



LEI Nº 1.421/2004.

- Outros Serviços de Terceiros PF/PJ - 60%;
- Material de Consumo - 60%;

O produto da aplicação destes percentuais sobre cada categoria econômica da despesa corrente está destacado no anexo 6.

3 - METAS DE RESULTADO

O anexo 4 demonstra os valores estabelecidos como metas de resultado a serem obtidos ao final do exercício de 2005 e nos três anos subsequentes.

4 - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício de 2005 e nos três anos subsequentes estão especificadas no anexo 10.

III - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

Considerando-se que, para o exercício de 2004, não foram definidas metas fiscais nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04-05-00, este item ficou prejudicado, em função de municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por enviar os relatórios a partir do exercício financeiro de 2005.

Paraty, 21 de julho de 2004.


José Cláudio de Araújo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO 2005
PRINCIPAIS VARIAÇÕES DA RECEITA NO PERÍODO 2005/2007
(Valores em R\$ 1,00)

LEI Nº 1.421/2004.

ESPECIFICAÇÃO	2001	2002	2003	PROGRAMADA/2004	META PARA 2005	META PARA 2006	META PARA 2007
Receita Orçamentária	R\$ 20.473.681,93	R\$ 28.083.208,44	R\$ 30.258.011,99	R\$ 75.238.773,00	R\$ 75.708.404,69	R\$ 59.288.635,23	R\$ 49.375.103,51
Receita Corrente	R\$ 20.473.681,93	R\$ 27.796.682,50	R\$ 30.258.011,99	R\$ 40.711.840,00	R\$ 40.489.883,03	R\$ 43.417.087,11	R\$ 46.556.142,51
Receita Tributária	R\$ 3.654.635,38	R\$ 4.934.003,01	R\$ 5.968.024,78	R\$ 8.162.110,00	R\$ 8.752.230,55	R\$ 9.385.016,82	R\$ 10.063.553,54
Impostos	R\$ 2.995.308,37	R\$ 4.054.132,28	R\$ 4.815.972,42	R\$ 5.150.000,00	R\$ 5.522.345,00	R\$ 5.921.610,54	R\$ 6.349.742,99
IPP	1.058.546,35	1.519.426,88	1.735.134,06	2.000.000,00	2.144.600,00	2.299.654,58	2.465.919,61
IPTU	151.534,57	211.941,73	231.507,81	200.000,00	214.460,00	229.965,46	246.591,96
IRRF Sobre Rend do Trabalho	143.382,68	182.705,23	227.094,01	250.000,00	268.075,00	287.456,82	308.239,95
IRRF sobre Outros Rendimentos	-	-	-	150.000,00	160.845,00	172.474,09	184.943,97
ITBI	576.381,83	696.116,72	793.742,30	750.000,00	804.225,00	862.370,47	924.719,85
ISS	1.065.462,94	1.443.941,72	1.828.494,24	1.800.000,00	1.930.140,00	2.069.689,12	2.219.327,65
Taxas	R\$ 696.341,73	R\$ 881.858,35	R\$ 1.292.174,98	R\$ 4.074.220,00	R\$ 4.368.786,11	R\$ 4.684.649,34	R\$ 5.023.349,49
Taxa de Localização	3.243,19	2.701,85	-	-	-	-	-
Taxa de Funcionamento	80.738,66	135.125,89	58.010,64	170.000,00	182.291,00	195.470,64	209.603,17
Taxa de Publicidade Comercial	26.656,41	23.631,40	25.742,35	80.000,00	85.784,00	91.986,18	98.636,78
Taxa de Func. Horário Especial	-	-	70.113,79	120.000,00	128.676,00	137.979,27	147.955,18
Taxa de Exec. Obras Particulares	59.154,29	83.671,83	96.791,69	200.000,00	214.460,00	229.965,46	246.591,96
Taxa de Ativ. de Com. Ambulante(A D P)	74.953,09	65.489,49	26.894,37	90.000,00	96.507,00	103.484,46	110.966,38
Outras Taxas	-	-	5.258,88	150.000,00	160.845,00	172.474,09	184.943,97
Taxa de Iluminação Pública	-	-	132.194,98	-	-	-	-
Taxa Remoção Lixo Domiciliar	59.423,58	66.037,91	74.072,01	200.000,00	214.460,00	229.965,46	246.591,96
Taxa de Estacionamento	1.201,02	1.002,02	3.054,22	80.000,00	85.784,00	91.986,18	98.636,78
Emolumentos Custa Proc Administrativo	7.113,61	376,14	93.117,91	30.000,00	32.169,00	34.494,82	36.988,79
Taxa Limpeza Pública	274.521,64	370.097,70	419.710,48	750.000,00	804.225,00	862.370,47	924.719,85
Taxa de Serviços Diversos	35.306,80	129.748,88	2.968,42	80.000,00	85.784,00	91.986,18	98.636,78
Contribuição de Melhoria	R\$ 37.014,72	R\$ 1.987,62	R\$ 142.122,62	R\$ 1.062.110,00	R\$ 1.138.900,55	R\$ 1.221.243,06	R\$ 1.309.538,94
Contrib. Exp. Rede Agua Esgoto	-	-	-	180.000,00	193.014,00	206.968,91	221.932,76
Contrib. Melhor Exp Ilum Cidade	-	-	-	220.000,00	235.906,00	252.962,00	271.251,16
Contrib. Melhor Exp Ilum Rura	-	-	-	220.000,00	235.906,00	252.962,00	271.251,16
Contrib. De Melhor Pav Obr Comp	37.014,72	1.987,62	142.122,62	442.110,00	474.074,55	508.350,14	545.103,86
Receita de Contribuições Econômicas	R\$ -	R\$ 3.500.000,00	R\$ 3.147.227,56	R\$ 7.477.020,00	R\$ 4.200.000,00	R\$ 4.503.660,00	R\$ 4.829.274,62
Royalties do Petróleo	-	3.500.000,00	3.147.227,56	7.477.020,00	4.200.000,00	4.503.660,00	4.829.274,62
Receitas de Valores Mobiliários	R\$ 177.916,98	R\$ 510.892,65	R\$ 702.131,41	R\$ 1.250.000,00	R\$ 1.340.378,00	R\$ 1.437.284,11	R\$ 1.541.189,75
Remun. Depos Rec Vinc	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553.518,12	R\$ 400.000,00	R\$ 428.920,00	R\$ 459.930,92	R\$ 493.183,92
Aplicação Royalties	-	-	322.375,66	150.000,00	160.845,00	172.474,09	184.943,97
Aplicação Fundef	-	-	1.463,60	50.000,00	53.615,00	57.491,36	61.647,99
Outros Depos Banc Recur Vincul	-	-	229.678,86	200.000,00	214.460,00	229.965,46	246.591,96
Remun Depos Rec não Vinculados	R\$ 177.916,98	R\$ 510.892,65	R\$ 148.613,29	R\$ 850.000,00	R\$ 911.455,00	R\$ 977.353,20	R\$ 1.048.015,83
Aplic. do Merc. Financ. - FPM	177.916,98	-	-	-	-	-	-
Aplic. do Merc. Financ. - SUS	-	-	-	-	-	-	-
Aplic. do Merc. Financ. - SUS/HOSP.	-	-	-	-	-	-	-
Outros Depos Rec não vinculados	-	510.892,65	148.613,29	850.000,00	911.455,00	977.353,20	1.048.015,83
Receita de Concessões e Permissões	R\$ -	R\$ -	R\$ 52.509,14	R\$ 88.900,00	R\$ 95.327,47	R\$ 102.219,65	R\$ 109.610,13
Receita de Permissões	-	-	52.509,14	88.900,00	95.327,47	102.219,65	109.610,13
Receita Serviços	R\$ 539.814,53	R\$ 468.717,29	R\$ 601.725,43	R\$ 800.000,00	R\$ 857.840,00	R\$ 919.861,83	R\$ 986.367,84
Tarifa de gua e Esgoto	539.814,53	468.717,29	601.725,43	800.000,00	857.840,00	919.861,83	986.367,84
Transferências Correntes	R\$ 15.289.463,40	R\$ 17.023.820,23	R\$ 18.452.760,57	R\$ 19.413.810,00	R\$ 21.469.414,00	R\$ 23.021.852,64	R\$ 24.686.118,12
Cota Parte do FPM	3.498.424,59	3.990.894,79	4.757.873,65	5.124.000,00	5.494.465,20	5.891.715,03	6.317.686,03
Dedução Cota Parte FPM	-	599.272,39	713.713,85	700.000,00	750.610,00	804.879,10	863.071,86
Cota Parte Fundo Especial Petr.	24.979,16	29.432,67	44.579,24	45.000,00	48.253,50	51.742,23	55.483,19
Cota Parte Salário Educação	-	-	-	-	650.000,00	696.995,00	747.387,74
Transferência do ITR	11.904,18	48.536,74	41.287,10	40.000,00	42.892,00	45.993,09	49.318,39
Transferência do SUS	605.294,22	737.746,26	852.856,40	640.000,00	686.272,00	735.889,47	789.094,27
Transferências PAB Fixo	491.356,64	430.019,18	335.382,66	190.026,00	203.764,88	218.497,08	234.294,42
Transferência PAB Variável	-	-	-	498.342,00	534.372,13	573.007,23	614.435,65
Cota Parte do ICMS	6.284.094,34	8.156.095,65	8.899.362,84	9.900.000,00	10.615.770,00	11.383.290,17	12.206.302,05
Dedução Cota Parte ICMS	-	1.175.897,96	1.334.904,07	2.000.000,00	2.144.600,00	2.299.654,58	2.465.919,61
Cota Parte do IPVA	189.673,54	189.195,85	230.345,58	230.000,00	246.629,00	264.460,28	283.580,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO 2005
PRINCIPAIS VARIAÇÕES DA RECEITA NO PERÍODO 2005/2007
(Valores em R\$ 1,00)

LEI Nº 1.421/2004.

ESPECIFICAÇÃO	2001	2002	2003	PROGRAMADA/2004	META PARA 2005	META PARA 2006	META PARA 2007
Transferência ICMS Desoneração	-	179.571,07	142.214,97	300.000,00	321.690,00	344.948,19	369.887,94
Dedução ICMS Desoneração	-	19.711,86	21.332,21	11.000,00	11.785,30	12.648,10	13.582,56
Programa de Saúde da Família	-	176.100,00	264.982,50	213.456,00	228.888,87	245.437,53	263.182,67
Prog. Agente Comunitário Saúde	-	-	139.088,00	79.600,00	85.355,08	91.528,25	98.143,60
Prog. Assis. Farmaceutica Basica	-	30.952,80	25.475,49	31.000,00	33.241,30	35.644,65	38.221,75
Prog. Combate Carencias Nutric.	-	21.330,00	368,68	10.000,00	10.723,00	11.498,27	12.329,60
Ações Basicas Vigilancia Sanitaria	-	7.551,98	7.688,90	7.888,00	8.241,70	8.837,57	9.476,53
Prog. Saúde Bucal	-	-	164,98	32.000,00	34.313,60	36.794,47	39.454,71
Prog. Atenção Basica Povos Indigenas	-	-	10.000,00	12.000,00	12.867,60	13.797,93	14.795,52
Outros Programas Saúde	-	-	-	33.600,00	36.029,28	38.634,20	41.427,45
Convênio FNDE	138.827,77	172.728,00	393,07	243.000,00	260.588,90	279.408,03	299.609,23
Convênio Eletronuclear	388.898,05	381.983,83	288.525,35	-	-	-	-
Convênio PRONAF	152.215,60	-	-	-	-	-	-
Convênio PNAE	-	-	107.039,47	120.000,00	128.676,00	137.979,27	147.955,18
Convênio PRODESA	11.411,83	100.178,78	75.000,00	-	-	-	-
Conv. Serv. Ação Cont - APAE	-	-	42.571,80	45.000,00	48.253,50	51.742,23	55.483,19
Conv. Serv. Ação Cont - Asilo	-	-	13.229,56	20.000,00	21.446,00	22.996,55	24.859,20
Convênio Creche Municipal	-	-	9.087,96	-	-	-	-
Convênio PASS	-	91.500,00	4.928,57	-	-	-	-
Convênio PNAC	-	-	2.103,30	-	2.200,00	2.359,08	2.529,62
Convênio INCRA	6.598,09	28.928,67	15.805,90	-	-	-	-
Convênio INDESP	84,99	214.650,00	7.758,65	-	-	-	-
Eleto Estradas Vicinais	-	-	698.082,02	-	-	-	-
Convênio Paraty / Cunha	88.947,80	-	88.000,00	-	-	-	-
PPI - ECD	291.471,02	164.086,96	157.473,55	74.000,00	79.350,20	85.087,22	91.239,03
MS FNS Convênio 1804/01	-	78.950,00	-	-	-	-	-
MS FNS Convênio 2439/01	-	73.484,60	-	-	-	-	-
Convênio SMAS	-	2.052,12	-	-	-	-	-
Transf. Fundo Nacional de Saúde	-	14.393,07	-	-	-	-	-
Convênio PAIF	140.925,50	141.515,45	27.200,00	168.900,00	178.968,87	191.906,17	205.780,99
PEAa	18.297,62	-	-	-	-	-	-
Convênio PDDE	-	-	-	15.000,00	16.084,50	17.247,41	18.494,40
Convênio BPC	-	-	-	4.000,00	4.289,20	4.599,31	4.931,84
Ministério Planejamento (BID)	-	-	-	400.000,00	428.920,00	459.930,92	493.183,92
Convênio White Martins	-	-	-	26.000,00	27.879,80	29.895,51	32.056,95
EC 2500.048691/99	67.500,00	-	-	-	-	-	-
Convênio Pró Lixo	22.000,00	84.403,85	-	-	-	-	-
Transferências Multigovernamentais	R\$ 2.879.560,46	R\$ 3.273.424,16	R\$ 3.252.852,51	R\$ 3.624.000,00	R\$ 3.898.015,20	R\$ 4.166.974,10	R\$ 4.468.246,33
FUNDEF	2.879.560,46	3.273.424,16	3.252.852,51	3.624.000,00	3.898.015,20	4.166.974,10	4.468.246,33
Outras Receltas Correntes	R\$ 811.851,64	R\$ 1.359.249,32	R\$ 1.335.633,10	R\$ 3.520.000,00	R\$ 3.774.498,00	R\$ 4.047.392,08	R\$ 4.340.016,51
Multas IPTU	64.377,23	58.052,33	14.789,09	5.000,00	5.361,50	5.749,14	6.164,80
Multas ITBI	-	-	917,70	5.000,00	5.361,50	5.749,14	6.164,80
Multas ISS	-	-	24.093,98	8.000,00	6.433,80	6.898,96	7.397,76
Multas Diversas	24.538,34	80.688,96	17.164,03	30.000,00	32.169,00	34.494,82	36.988,79
Multas Dívida Ativa IPTU	-	-	49.082,21	28.000,00	30.024,40	32.195,16	34.522,87
Multas Dívida Ativa ITBI	-	-	-	10.000,00	10.723,00	11.498,27	12.329,60
Multas Dívida Ativa ISS	-	-	5.177,14	10.000,00	10.723,00	11.498,27	12.329,60
Multas Juros de Div Ativ Out Trib	55.770,25	-	37.074,43	28.000,00	30.024,40	32.195,16	34.522,87
Multas Juros Div Ativ Outras Rec	-	-	16.620,15	46.000,00	49.325,80	52.892,08	56.716,15
Outras Multas	11.802,04	-	77,68	5.000,00	5.361,50	5.749,14	6.164,80
Multas de Auto de Infração	-	6.937,97	7.320,16	5.000,00	5.361,50	5.749,14	6.164,80
Multa de Transitos	-	14.317,27	46.544,77	40.000,00	42.892,00	45.993,09	49.318,39
Outras Idenizações	-	56,10	-	5.000,00	5.361,50	5.749,14	6.164,80
Restituições de Convênios	-	-	-	2.000,00	2.144,60	2.299,65	2.485,92
Outras Restituições	15.689,10	9.997,75	11.678,19	20.000,00	21.448,00	22.996,55	24.659,20
Receita da Dívida Ativa	R\$ 639.674,68	R\$ 1.189.198,94	R\$ 1.105.113,57	R\$ 3.275.000,00	R\$ 3.511.782,50	R\$ 3.765.684,37	R\$ 4.037.943,36
Recebimento da Dívida Ativa IPTU	394.010,96	944.803,29	315.398,13	1.249.000,00	1.339.302,70	1.438.134,29	1.539.966,79
Recebimento da Dívida Ativa ITBI	-	-	17.332,94	215.000,00	230.544,50	247.212,87	265.086,36
Recebimento da Dívida Ativa ISS	-	-	135.006,85	549.000,00	588.692,70	631.255,18	676.894,93
Recebimento da Dívida Ativa Out Trib	-	-	243.534,69	600.000,00	643.380,00	689.896,37	739.775,88
Recebimento da Dívida não Trib Out Rec	-	27.538,54	80,60	220.000,00	235.908,00	252.962,00	271.251,16

Receita Honorários Advogados	-	-	-	10.000,00	10.723,00	11.498,27	12.329,80
Receita de Mercado, Feira e Matadouro	18,00	759,48	1.011,48	2.000,00	2.144,80	2.299,65	2.465,92
Receitas de Cemitério	3.139,00	4.407,42	3.323,48	5.000,00	5.381,50	5.749,14	6.164,80
Receitas Doações	147.512,02	28.400,00	89.400,00	20.000,00	21.446,00	22.996,55	24.659,20
Fundo Municipal de Turismo	16.002,21	35.933,44	180.268,73	250.000,00	268.075,00	287.456,82	308.239,95
Fundo de Assistência Social	78.992,49	61.379,79	24.996,00	75.000,00	80.422,50	86.237,05	92.471,99
Outras Receitas	-	85.977,00	94.750,69	80.000,00	85.784,00	91.986,18	98.636,78
Receitas de Capital	R\$ -	R\$ 286.525,94	R\$ -	R\$ 34.527.133,00	R\$ 35.218.721,66	R\$ 15.871.548,12	R\$ 2.818.961,00
Total Alienações	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.000,00	R\$ 21.446,00	R\$ 22.996,55	R\$ 24.659,20
Alienações de Bens Móveis Adqu Rec ã Vinc	-	-	-	10.000,00	10.723,00	11.498,27	12.329,80
Alienações de Bens Imóveis Adqu Rec ã Vinc	-	-	-	10.000,00	10.723,00	11.498,27	12.329,80
Total Transferências Capital	R\$ -	R\$ 286.525,94	R\$ -	R\$ 34.507.133,00	R\$ 35.197.275,66	R\$ 15.848.551,57	R\$ 2.794.301,80
Convênio Embratur	-	-	-	154.000,00	157.080,00	-	-
Convênio Met	-	-	-	130.000,00	132.800,00	-	-
Convênio Pronaf	-	-	-	187.413,00	191.161,26	194.984,49	198.884,17
Padem	-	68.021,00	-	2.800.000,00	2.858.000,00	-	-
Convênio Casa da Cultura	-	100.000,00	-	-	-	-	-
Convênio Eletronuclear	-	118.504,94	-	1.451.720,00	1.480.754,40	1.510.369,49	1.540.576,88
Ministério da Saúde FNS	-	-	-	5.800.000,00	5.916.000,00	-	-
Ministério da Integração Nacional	-	-	-	3.790.000,00	3.865.800,00	-	-
Ministério das Cidades	-	-	-	1.500.000,00	1.530.000,00	-	-
Ministério da Saúde Funasa	-	-	-	5.000.000,00	5.100.000,00	-	-
Convênio Creche Municipal	-	-	-	100.000,00	102.000,00	-	-
Convênio Prodesa	-	-	-	169.000,00	172.380,00	175.827,60	179.344,15
Convênio BNDS Centro de Convênções	-	-	-	2.000.000,00	2.040.000,00	2.080.800,00	-
Escola da Alternancia BNDS	-	-	-	2.900.000,00	2.958.000,00	3.017.160,00	-
Eletrobras Cabeamento	-	-	-	2.700.000,00	2.754.000,00	2.809.080,00	-
Eletronuclear Cabeamento	-	-	-	2.600.000,00	2.652.000,00	2.705.040,00	-
Montacom Cabeamento	-	-	-	1.300.000,00	1.326.000,00	1.352.520,00	-
Cerj Cabeamento	-	-	-	1.100.000,00	1.122.000,00	1.144.440,00	-
Transf Convênios Saúde	-	-	-	825.000,00	841.500,00	858.330,00	875.496,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO 2006
PRINCIPAIS VARIAÇÕES DA RECEITA NO PERÍODO 2005/2007
 (Valores em R\$ 1,00)

LEI Nº 1.421/2004.

ESPECIFICAÇÃO	2003	Programada/2004	VARIAÇÃO (R\$)
Receita Orçamentária	R\$ 30.268.011,99	R\$ 75.238.773,00	R\$ 44.980.761,01
Receita Corrente	R\$ 30.268.011,99	R\$ 40.711.640,00	R\$ 10.453.628,01
Receita Tributária	R\$ 5.966.024,78	R\$ 8.162.110,00	R\$ 2.196.085,22
Impostos	R\$ 4.815.972,42	R\$ 6.150.000,00	R\$ 334.027,58
IPP	1.735.134,06	2.000.000,00	R\$ 264.865,94
IPTU	231.507,81	200.000,00	R\$ (31.507,81)
IRRF Sobre Rend do Trabalho	227.094,01	250.000,00	R\$ 22.905,99
IRRF sobre Outros Rendimentos	-	150.000,00	R\$ 150.000,00
ITBI	793.742,30	750.000,00	R\$ (43.742,30)
ISS	1.828.494,24	1.800.000,00	R\$ (28.494,24)
Taxas	R\$ 1.292.174,98	R\$ 4.074.220,00	R\$ 2.782.045,02
Taxa de Localização	-	-	R\$ -
Taxa de Funcionamento	58.010,64	170.000,00	R\$ 111.989,36
Taxa de Publicidade Comercial	25.742,35	80.000,00	R\$ 54.257,65
Taxa de Func. Horário Especial	70.113,79	120.000,00	R\$ 49.886,21
Taxa de Exec. Obras Particulares	96.791,69	200.000,00	R\$ 103.208,31
Taxa de Ativ. de Com. Ambulante(A D P)	26.894,37	90.000,00	R\$ 63.105,63
Outras Taxas	5.258,88	150.000,00	R\$ 144.741,12
Taxa de Iluminação Pública	132.194,98	-	R\$ (132.194,98)
Taxa Remoção Lixo Domiciliar	74.072,01	200.000,00	R\$ 125.927,99
Taxa de Estacionamento	3.054,22	80.000,00	R\$ 76.945,78
Emolumentos Custa Proc Administrativo	93.117,91	30.000,00	R\$ (63.117,91)
Taxa Limpeza Pública	419.710,48	750.000,00	R\$ 330.289,52
Taxa de Serviços Diversos	2.968,42	80.000,00	R\$ 77.031,58
Contribuição de Melhoria	R\$ 142.122,62	R\$ 1.062.110,00	R\$ 919.987,38
Contrib. Exp. Rede Agua Esgoto	-	180.000,00	R\$ 180.000,00
Contrib. Melhor Exp Ilum Cidade	-	220.000,00	R\$ 220.000,00
Contrib. Melhor Exp Ilum Rura	-	220.000,00	R\$ 220.000,00
Contrib. De Melhor Pav Obr Comp	142.122,62	442.110,00	R\$ 299.987,38
Receita de Contribuições Econômicas	R\$ 3.147.227,56	R\$ 7.477.020,00	R\$ 4.329.792,44
Royalties do Petróleo	3.147.227,56	7.477.020,00	R\$ 4.329.792,44
Receitas de Valores Mobiliários	R\$ 702.131,41	R\$ 1.250.000,00	R\$ 547.868,59
Remun. Depos Rec Vinc	R\$ 553.518,12	R\$ 400.000,00	R\$ (153.518,12)
Aplicação Royalties	322.375,66	150.000,00	R\$ (172.375,66)
Aplicação Fundef	1.463,60	50.000,00	R\$ 48.536,40
Outros Depos Banc Recur Vincul	229.678,86	200.000,00	R\$ (29.678,86)
Remun Depos Rec não Vinculados	R\$ 148.613,29	R\$ 850.000,00	R\$ 701.386,71
Aplic. do Merc. Financ. - FPM	-	-	R\$ -
Aplic. do Merc. Financ. - SUS	-	-	R\$ -
Aplic. do Merc. Financ. - SUS/HOSP.	-	-	R\$ -
Outros Depos Rec não vinculados	148.613,29	850.000,00	R\$ 701.386,71
Receita de Concessões e Permissões	R\$ 52.509,14	R\$ 88.900,00	R\$ 36.390,86
Receita de Permissões	52.509,14	88.900,00	R\$ 36.390,86
Receita Serviços	R\$ 601.725,43	R\$ 800.000,00	R\$ 198.274,57
Tarifa de Água e Esgoto	601.725,43	800.000,00	R\$ 198.274,57
Transferências Correntes	R\$ 18.452.760,57	R\$ 19.413.610,00	R\$ 6.193.989,47
Cota Parte do FPM	4.757.873,65	5.124.000,00	R\$ 366.126,35
Dedução Cota Parte FPM.	713.713,85	700.000,00	R\$ (13.713,85)
Cota Parte Fundo Especial Petr.	44.579,24	45.000,00	R\$ 420,76
Cota Parte Salário Educação	-	-	R\$ -
Transferência do ITR	41.287,10	40.000,00	R\$ (1.287,10)
Transferência do SUS	852.856,40	640.000,00	R\$ (212.856,40)
Transferências PAB Fixo	335.382,66	190.026,00	R\$ (145.356,66)
Transferência PAB Variável	-	498.342,00	R\$ 498.342,00
Cota Parte do ICMS	8.899.362,84	9.900.000,00	R\$ 1.000.637,16
Dedução Cota Parte ICMS	1.334.904,07	2.000.000,00	R\$ 665.095,93
Cota Parte do IPVA	230.345,58	230.000,00	R\$ (345,58)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO 2005
PRINCIPAIS VARIAÇÕES DA RECEITA NO PERÍODO 2005/2007
 (Valores em R\$ 1,00)

LEI Nº 1.421/2004.

ESPECIFICAÇÃO	2003	Programada/2004	VARIAÇÃO (R\$)
Transferência ICMS Desoneração	142.214,97	300.000,00	R\$ 157.785,03
Dedução ICMS Desoneração	21.332,21	11.000,00	R\$ (10.332,21)
Programa de Saúde da Família	264.992,50	213.456,00	R\$ (51.536,50)
Prog. Agente Comunitário Saúde	139.088,00	79.600,00	R\$ (59.488,00)
Prog. Assis. Farmacêutica Básica	25.475,49	31.000,00	R\$ 5.524,51
Prog. Combate Carencias Nutric.	368,68	10.000,00	R\$ 9.631,32
Ações Básicas Vigilância Sanitária	7.668,90	7.686,00	R\$ 17,10
Prog. Saúde Bucal	164,98	32.000,00	R\$ 31.835,02
Prog. Atenção Básica Povos Indígenas	10.000,00	12.000,00	R\$ 2.000,00
Outros Programas Saúde	-	33.600,00	R\$ 33.600,00
Convênio FNDE	393,07	243.000,00	R\$ 242.606,93
Convênio Eletro nuclear	288.525,35	-	R\$ (288.525,35)
Convênio PRONAF	-	-	R\$ -
Convênio PNAE	107.039,47	120.000,00	R\$ 12.960,53
Convênio PRODESA	75.000,00	-	R\$ (75.000,00)
Conv. Serv. Ação Cont - APAE	42.571,80	45.000,00	R\$ 2.428,20
Conv. Serv. Ação Cont - Asilo	13.229,56	20.000,00	R\$ 6.770,44
Convênio Creche Municipal	9.087,96	-	R\$ (9.087,96)
Convênio PASS	4.926,57	-	R\$ (4.926,57)
Convênio PNAC	2.103,30	-	R\$ (2.103,30)
Convênio INCRA	15.805,90	-	R\$ (15.805,90)
Convênio INDESP	7.758,65	-	R\$ (7.758,65)
Eletro Estradas Vicinais	698.082,02	-	R\$ (698.082,02)
Convênio Paraty / Cunha	69.000,00	-	R\$ (69.000,00)
PPI - ECD	157.473,55	74.000,00	R\$ (83.473,55)
MS FNS Convênio 1804/01	-	-	R\$ -
MS FNS Convênio 2439/01	-	-	R\$ -
Convênio SMAS	-	-	R\$ -
Transf. Fundo Nacional de Saúde	-	-	R\$ -
Convênio PAIF	27.200,00	166.900,00	R\$ 139.700,00
PEAa	-	-	R\$ -
Convênio PDDE	-	15.000,00	R\$ 15.000,00
Convênio BPC	-	4.000,00	R\$ 4.000,00
Ministério Planejamento (BID)	-	400.000,00	R\$ 400.000,00
Convênio White Martins	-	26.000,00	R\$ 26.000,00
EC 2500.049691/99	-	-	R\$ -
Convênio Pró Lixo	-	-	R\$ -
Transferências Multigovernamentais	R\$ 3.252.852,51	R\$ 3.624.000,00	R\$ 371.147,49
FUNDEF	3.252.852,51	3.624.000,00	R\$ 371.147,49
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.335.633,10	R\$ 3.520.000,00	R\$ 2.184.366,90
Multas IPTU	14.769,09	5.000,00	R\$ (9.769,09)
Multas ITBI	917,70	5.000,00	R\$ 4.082,30
Multas ISS	24.093,98	6.000,00	R\$ (18.093,98)

Anexo de Metas Fiscais

Multas Diversas	17.164,03	30.000,00	R\$	12.835,97
Multas Dívida Ativa IPTU	49.082,21	28.000,00	R\$	(21.082,21)
Multas Dívida Ativa ITBI	-	10.000,00	R\$	10.000,00
Multas Dívida Ativa ISS	5.177,14	10.000,00	R\$	4.822,86
Multas Juros de Div Ativ Out Trib	37.074,43	28.000,00	R\$	(9.074,43)
Multas Juros Div Ativ Outras Rec	16.620,15	46.000,00	R\$	29.379,85
Outras Multas	77,68	5.000,00	R\$	4.922,32
Multas de Auto de Infração	7.320,16	5.000,00	R\$	(2.320,16)
Multa de Transitos	46.544,77	40.000,00	R\$	(6.544,77)
Outras Idenizações	-	5.000,00	R\$	5.000,00
Restituições de Convênios	-	2.000,00	R\$	2.000,00
Outras Restituições	11.678,19	20.000,00	R\$	8.321,81
Receita da Dívida Ativa	R\$ 1.105.113,57	R\$ 3.275.000,00	R\$	2.169.886,43
Recebimento da Dívida Ativa IPTU	315.398,13	1.249.000,00	R\$	933.601,87
Recebimento da Dívida Ativa ITBI	17.332,94	215.000,00	R\$	197.667,06
Recebimento da Dívida Ativa ISS	135.006,85	549.000,00	R\$	413.993,15
Recebimento da Dívida Ativa Out Trib	243.534,69	600.000,00	R\$	356.465,31
Recebimento da Dívida não Trib Out Rec	90,60	220.000,00	R\$	219.909,40
Receita Honorários Advogaticios	-	10.000,00	R\$	10.000,00
Receita de Mercado, Feira e Matadouro	1.011,46	2.000,00	R\$	988,54
Receitas de Cemitério	3.323,48	5.000,00	R\$	1.676,52
Receitas Doações	89.400,00	20.000,00	R\$	(69.400,00)
Fundo Municipal de Turismo	180.268,73	250.000,00	R\$	69.731,27
Fundo de Assistência Social	24.996,00	75.000,00	R\$	50.004,00
Outras Receitas	94.750,69	80.000,00	R\$	(14.750,69)
Receitas de Capital	R\$ -	R\$ 34.527.133,00	R\$	34.527.133,00
Total Alienações	R\$ -	R\$ 20.000,00	R\$	20.000,00
Alienações de Bens Móveis Adqu Rec ã Vin	-	10.000,00	R\$	10.000,00
Alienações de Bens Imóveis Adqu Rec n~Vinc	-	10.000,00	R\$	10.000,00
Total Transferências Capital	R\$ -	R\$ 34.507.133,00	R\$	34.507.133,00
Convênio Embratur	-	154.000,00	R\$	154.000,00
Convênio Met	-	130.000,00	R\$	130.000,00
Convênio Pronaf	-	187.413,00	R\$	187.413,00
Padem	-	2.800.000,00	R\$	2.800.000,00
Convênio Casa da Cultura	-	-	R\$	-
Convênio Eletronuclear	-	1.451.720,00	R\$	1.451.720,00
Ministério da Saúde FNS	-	5.800.000,00	R\$	5.800.000,00
Ministério da Integração Nacional	-	3.790.000,00	R\$	3.790.000,00
Ministério das Cidades	-	1.500.000,00	R\$	1.500.000,00
Ministério da Saúde Funasa	-	5.000.000,00	R\$	5.000.000,00
Convênio Creche Municipal	-	100.000,00	R\$	100.000,00
Convênio Prodesa	-	169.000,00	R\$	169.000,00
Convênio BNDS Centro de Convênções	-	2.000.000,00	R\$	2.000.000,00
Escola da Alternancia BNDS	-	2.900.000,00	R\$	2.900.000,00
Eletrobras Cabeamento	-	2.700.000,00	R\$	2.700.000,00
Eletronuclear Cabeamento	-	2.600.000,00	R\$	2.600.000,00
Montacom Cabeamento	-	1.300.000,00	R\$	1.300.000,00
Cerj Cabeamento	-	1.100.000,00	R\$	1.100.000,00
Transf Convênios Saúde	-	825.000,00	R\$	825.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO 2005
CONCESSÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA (ESTIMATIVA DE
PERDA DE RECEITA VALORES MÁXIMOS POR QUADRIMESTRE)
 (Valores em R\$ 1,00)

LEI Nº 1.421/2004.

TRIBUTO	VALOR POR QUADRIMESTRE				Observações
	1º	2º	3º	Total Ano	
IPTU	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	Alto índice de inadimplência
ISS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	Alto índice de inadimplência
OUTROS IMPOSTOS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	Alto índice de inadimplência
TOTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	Alto índice de inadimplência

OBS: Quanto aos acessórios serão mandados ao Legislativo, constando obrigatoriamente estimativa de impacto orçamentário e financeiro para concessão de créditos tributários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO 2005
EVOLUÇÃO DA DESPESA CONSOLIDADA POR CATEGORIA ECONÔMICA E METAS PARA 2005/2007
 (Valores em R\$ 1,00)

LEI Nº 1.421/2004.

ESPECIFICAÇÃO	2003	PROGRAMADA 2004	META PARA 2005	META PARA 2006	META PARA 2007
Despesa Total	R\$ 36.245.659,34	R\$ 75.238.773,00	R\$ 75.708.404,69	R\$ 59.288.635,23	R\$ 49.375.103,51
Despesas Correntes	R\$ 30.004.656,59	R\$ 30.784.453,00	R\$ 33.060.624,86	R\$ 35.676.545,52	R\$ 38.517.482,20
Pessoal e Encargos sociais	14.371.203,54	15.093.340,00	17.357.341,00	19.960.942,15	22.789.407,65
Outras Despesas Correntes	R\$ 15.633.453,05	R\$ 15.691.113,00	R\$ 15.703.283,86	R\$ 15.715.603,37	R\$ 15.728.074,54
Diárias - Civil	172.850,00	298.600,00	300.470,08	302.396,26	304.380,23
Juros sobre a Dívida por Contrato	-	-	-	-	-
Outros Encargos Dívida por Contrato	-	-	-	-	-
Material de Consumo	4.704.811,79	4.910.099,00	4.911.865,80	4.913.634,36	4.915.404,70
Material de distribuição Gratuita	294.539,76	431.760,00	431.811,00	431.862,05	431.913,15
Passagens e Despesas com Locomoção	2.400,00	235.000,00	235.155,14	235.310,44	235.465,89
Serviços de Consultoria	106.300,00	372.600,00	372.690,00	372.780,09	372.870,27
Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.017.138,69	1.380.200,00	1.380.656,52	1.381.113,50	1.381.570,93
Locação de Mão de Obra	-	-	-	-	-
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.992.113,43	7.124.854,00	7.126.644,02	7.128.435,84	7.130.229,44
Contribuições	-	10.000,00	10.150,00	10.302,25	10.456,78
Subvenções Sociais	31.225,00	534.000,00	534.104,00	534.208,10	534.312,31
Obrigações Tributárias e Contributivas	178.100,87	250.000,00	253.750,00	257.556,25	261.419,59
Distribuição de Receitas	41.735,37	-	-	-	-
Sentenças Judiciais	15.299,44	100.000,00	101.500,00	103.022,50	104.567,84
Despesas de Exercícios Anteriores	43.817,32	34.000,00	34.337,30	34.679,48	35.026,62
Indenizações e Restituições	33.121,38	10.000,00	10.150,00	10.302,25	10.456,78
Indenizações e restituições Trabalhistas	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	R\$ 6.241.002,75	R\$ 44.454.320,00	R\$ 42.647.779,83	R\$ 23.612.089,71	R\$ 10.857.621,31
Investimentos	R\$ 6.097.701,19	R\$ 44.117.320,00	R\$ 42.156.474,83	R\$ 23.116.415,14	R\$ 10.357.511,62
Obras e Instalações	5.069.887,39	41.871.010,00	39.908.940,93	20.867.656,12	8.107.526,25
Equipamentos e Material Permanente	1.027.813,80	2.246.310,00	2.247.533,90	2.248.759,02	2.249.985,37
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ 162.000,00	R\$ 164.430,00	R\$ 166.896,45	R\$ 169.399,90
Aquisição de Imóveis	-	162.000,00	164.430,00	166.896,45	169.399,90
Amortização da Dívida	R\$ 143.301,56	R\$ 125.000,00	R\$ 126.875,00	R\$ 128.778,13	R\$ 130.709,80
Principal da Div. Contratual Resgatado	143.301,56	125.000,00	126.875,00	128.778,13	130.709,80
Reserva de Contingência	-	50.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO 2005
EVOLUÇÃO DA DESPESA PRÓPRIA POR CATEGORIA ECONÔMICA E METAS PARA 2005/2007
 (Valores em R\$ 1,00)

LEI Nº 1.421/2004.

ESPECIFICAÇÃO	2003	PROGRAMADA 2004	META PARA 2005	META PARA 2006	META PARA 2007
Despesa Total	R\$ 23.101.971,50	R\$ 26.555.010,00	R\$ 28.474.937,22	R\$ 30.533.675,18	R\$ 32.741.259,90
Despesas Correntes	R\$ 22.635.690,25	R\$ 22.908.298,00	R\$ 24.669.973,96	R\$ 26.695.108,19	R\$ 28.894.720,96
Pessoal e Encargos sociais	11.612.835,93	11.705.340,00	13.461.141,00	15.480.312,15	17.673.872,38
Outras Despesas Correntes	R\$ 11.022.854,32	R\$ 11.202.958,00	R\$ 11.208.832,96	R\$ 11.214.796,04	R\$ 11.220.848,58
Diárias - Civil	136.550,00	236.264,00	236.264,00	236.264,00	236.264,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	-	-	-	-	-
Outros Encargos Dívida por Contrato	-	-	-	-	-
Material de Consumo	2.530.466,31	3.143.300,00	3.143.300,00	3.143.300,00	3.143.300,00
Material de distribuição Gratuita	218.010,39	380.760,00	380.760,00	380.760,00	380.760,00
Passagens e Despesas com Locomoção	2.400,00	79.860,00	79.860,00	79.860,00	79.860,00
Serviços de Consultoria	106.300,00	282.600,00	282.600,00	282.600,00	282.600,00
Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física	685.515,73	923.680,00	923.680,00	923.680,00	923.680,00
Locação de Mão de Obra	-	-	-	-	-
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.042.047,88	5.334.830,00	5.334.830,00	5.334.830,00	5.334.830,00
Contribuições	-	10.000,00	10.150,00	10.302,25	10.456,78
Subvenções Sociais	31.225,00	430.000,00	430.000,00	430.000,00	430.000,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	178.100,87	250.000,00	253.750,00	257.556,25	261.419,59
Distribuição de Receitas	-	-	-	-	-
Sentenças Judiciais	15.299,44	100.000,00	101.500,00	103.022,50	104.567,84
Despesas de Exercícios Anteriores	43.817,32	21.664,00	21.988,96	22.318,79	22.653,58
Indenizações e Restituições	33.121,38	10.000,00	10.150,00	10.302,25	10.456,78
Indenizações e restituições Trabalhistas	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	R\$ 466.281,25	R\$ 3.646.712,00	R\$ 3.804.963,26	R\$ 3.838.566,99	R\$ 3.846.538,94
Investimentos	R\$ 322.979,69	R\$ 3.309.712,00	R\$ 3.313.658,26	R\$ 3.342.892,41	R\$ 3.346.429,25
Obras e Instalações	266.837,23	2.287.300,00	2.291.246,26	2.320.480,41	2.324.017,25
Equipamentos e Material Permanente	56.142,46	1.022.412,00	1.022.412,00	1.022.412,00	1.022.412,00
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ 162.000,00	R\$ 164.430,00	R\$ 166.896,45	R\$ 169.399,90
Aquisição de Imóveis	-	162.000,00	164.430,00	166.896,45	169.399,90
Amortização da Dívida	R\$ 143.301,56	R\$ 125.000,00	R\$ 126.875,00	R\$ 128.778,13	R\$ 130.709,80
Principal da Div. Contratual Resgatado	143.301,56	125.000,00	126.875,00	128.778,13	130.709,80
Reserva de Contingência	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO 2005
EVOLUÇÃO DA DESPESA VINCULADA POR CATEGORIA ECONÔMICA E METAS PARA 2005/2007
 (Valores em R\$ 1,00)

LEI Nº 1.421/2004.

ESPECIFICAÇÃO	2003	PROGRAMADA 2004	META PARA 2005	META PARA 2006	META PARA 2007
Despesa Total	R\$ 13.143.687,84	R\$ 48.683.763,00	R\$ 47.233.467,47	R\$ 28.754.960,05	R\$ 16.633.843,61
Despesas Correntes	R\$ 7.368.966,34	R\$ 7.876.155,00	R\$ 8.390.650,90	R\$ 8.981.437,33	R\$ 9.622.761,24
Pessoal e Encargos sociais	2.758.367,61	3.388.000,00	3.896.200,00	4.480.630,00	5.115.535,27
Outras Despesas Correntes	R\$ 4.610.598,73	R\$ 4.488.155,00	R\$ 4.494.450,90	R\$ 4.500.807,33	R\$ 4.507.225,97
Diárias - Civil	36.300,00	62.336,00	64.206,08	66.132,26	68.116,23
Juros sobre a Dívida por Contrato	-	-	-	-	-
Outros Encargos Dívida por Contrato	-	-	-	-	-
Material de Consumo	2.174.345,48	1.766.799,00	1.768.565,80	1.770.334,36	1.772.104,70
Material de distribuição Gratuita	76.529,37	51.000,00	51.051,00	51.102,05	51.153,15
Passagens e Despesas com Locomoção	-	155.140,00	155.295,14	155.450,44	155.605,89
Serviços de Consultoria	-	90.000,00	90.090,00	90.180,09	90.270,27
Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física	331.622,96	456.520,00	456.976,52	457.433,50	457.890,93
Locação de Mão de Obra	-	-	-	-	-
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.950.065,55	1.790.024,00	1.791.814,02	1.793.605,84	1.795.399,44
Contribuições	-	-	-	-	-
Subvenções Sociais	-	104.000,00	104.104,00	104.208,10	104.312,31
Obrigações Tributárias e Contributivas	-	-	-	-	-
Distribuição de Receitas	41.735,37	-	-	-	-
Sentenças Judiciais	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	12.336,00	12.348,34	12.360,68	12.373,05
Indenizações e Restituições	-	-	-	-	-
Indenizações e restituições Trabalhistas	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	R\$ 5.774.721,50	R\$ 40.807.608,00	R\$ 38.842.816,57	R\$ 19.773.522,72	R\$ 7.011.082,37
Investimentos	R\$ 5.774.721,50	R\$ 40.807.608,00	R\$ 38.842.816,57	R\$ 19.773.522,72	R\$ 7.011.082,37
Obras e Instalações	4.803.050,16	39.583.710,00	37.617.694,67	18.547.175,70	5.783.509,00
Equipamentos e Material Permanente	971.671,34	1.223.898,00	1.225.121,90	1.226.347,02	1.227.573,37
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Aquisição de Imóveis	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Principal da Div. Contratual Resgatado	-	-	-	-	-
Reserva de Contingência	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO 2005
PRINCIPAIS VARIAÇÕES DA DESPESA CONSOLIDADA POR CATEGORIA ECONÔMICA E
METAS PARA 2005/2007
 (Valores em R\$ 1,00)

LEI Nº 1.421/2004.

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMADA 2004	META PARA 2005	VARIAÇÃO (R\$)
Despesa Total	R\$ 75.238.773,00	R\$ 75.708.404,69	R\$ 469.631,69
Despesas Correntes	R\$ 30.784.453,00	R\$ 33.060.624,86	R\$ 2.276.171,86
Pessoal e Encargos sociais	15.093.340,00	17.357.341,00	2.264.001,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 15.691.113,00	R\$ 15.703.283,86	R\$ 12.170,86
Diárias - Civil	298.600,00	300.470,08	1.870,08
Juros sobre a Dívida por Contrato	-	-	-
Outros Encargos Dívida por Contrato	-	-	-
Material de Consumo	4.910.099,00	4.911.865,80	1.766,80
Material de distribuição Gratuita	431.760,00	431.811,00	51,00
Passagens e Despesas com Locomoção	235.000,00	235.155,14	155,14
Serviços de Consultoria	372.600,00	372.690,00	90,00
Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.380.200,00	1.380.656,52	456,52
Locação de Mão de Obra	-	-	-
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.124.854,00	7.126.644,02	1.790,02
Contribuições	10.000,00	10.150,00	150,00
Subvenções Sociais	534.000,00	534.104,00	104,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	250.000,00	253.750,00	3.750,00
Distribuição de Receitas	-	-	-
Sentenças Judiciais	100.000,00	101.500,00	1.500,00
Despesas de Exercícios Anteriores	34.000,00	34.337,30	337,30
Indenizações e Restituições	10.000,00	10.150,00	150,00
Indenizações e restituições Trabalhistas	-	-	-
Despesas de Capital	R\$ 44.454.320,00	R\$ 42.647.779,83	R\$ (1.806.540,17)
Investimentos	R\$ 44.117.320,00	R\$ 42.156.474,83	R\$ (1.960.845,17)
Obras e Instalações	41.871.010,00	39.908.940,93	(1.962.069,07)
Equipamentos e Material Permanente	2.246.310,00	2.247.533,90	1.223,90
Inversões Financeiras	R\$ 162.000,00	R\$ 164.430,00	R\$ 2.430,00
Aquisição de Imóveis	162.000,00	164.430,00	2.430,00
Amortização da Dívida	R\$ 125.000,00	R\$ 126.875,00	R\$ 1.875,00
Principal da Div. Contratual Resgatado	125.000,00	126.875,00	1.875,00
Reserva de Contingência	50.000,00	200.000,00	150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO 2005
METAS RELATIVAS AO RESULTADO PRIMÁRIO DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO 2005/2007
(Valores em R\$ 1,00)

LEI Nº 1.421/2004.

ESPECIFICAÇÃO	2003	PROGRAMADA/2004	META PARA 2005	META PARA 2006	META PARA 2007
Receita Corrente (I)	R\$ 32.108.601,88	R\$ 41.835.840,00	R\$ 41.694.948,23	R\$ 44.709.492,88	R\$ 47.941.989,33
Receita Tributária	R\$ 5.968.024,78	R\$ 8.182.110,00	R\$ 8.752.230,55	R\$ 9.385.016,82	R\$ 10.063.553,54
Receita de Contribuição Econômica	R\$ 3.147.227,58	R\$ 7.477.020,00	R\$ 4.200.000,00	R\$ 4.503.660,00	R\$ 4.829.274,62
Outras Contribuições	3.147.227,58	7.477.020,00	4.200.000,00	4.503.660,00	4.829.274,62
Receita Patrimonial Líquida	R\$ (702.131,41)	R\$ (1.250.000,00)	R\$ (1.340.375,00)	R\$ (1.437.284,11)	R\$ (1.541.199,75)
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-
(-) Aplicações Financeiras	702.131,41	1.250.000,00	1.340.375,00	1.437.284,11	1.541.199,75
Receita de Concessão e Permissões	R\$ 52.508,14	R\$ 88.800,00	R\$ 95.327,47	R\$ 102.219,65	R\$ 109.610,13
Receita de Serviços	R\$ 601.725,43	R\$ 800.000,00	R\$ 857.840,00	R\$ 919.861,83	R\$ 986.357,84
Transferências Correntes	R\$ 18.452.760,57	R\$ 18.413.610,00	R\$ 21.469.414,00	R\$ 23.021.652,64	R\$ 24.686.118,12
Transferências Multigovernamentais	R\$ 3.252.852,51	R\$ 3.624.000,00	R\$ 3.886.015,20	R\$ 4.166.974,10	R\$ 4.468.248,33
Demais Receitas Correntes	R\$ 1.335.833,10	R\$ 3.520.000,00	R\$ 3.774.496,00	R\$ 4.047.392,08	R\$ 4.340.018,51
Dívida Ativa	1.105.113,57	3.275.000,00	3.511.782,50	3.765.884,37	4.037.943,38
Diversas Receitas Correntes	230.519,53	245.000,00	262.713,50	281.707,89	302.075,15
Receitas de Capital (II)	R\$ -	R\$ 34.527.133,00	R\$ 35.218.721,66	R\$ 15.871.548,12	R\$ 2.818.981,00
Operações de Crédito (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização de Empréstimos (IV)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Ativos (V)	R\$ -	R\$ 20.000,00	R\$ 21.446,00	R\$ 22.996,55	R\$ 24.659,20
Transferências de Capital	R\$ -	R\$ 34.507.133,00	R\$ 35.197.275,66	R\$ 15.848.551,57	R\$ 2.794.301,80
Convênios	-	34.507.133,00	35.197.275,66	15.848.551,57	2.794.301,80
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receitas Fiscais de Capital (VI) = (II-III-IV-V)	R\$ -	R\$ 34.507.133,00	R\$ 35.197.275,66	R\$ 15.848.551,57	R\$ 2.794.301,80
Receitas Fiscais Líquidas (VII) = (I+VI)	R\$ 32.108.601,88	R\$ 76.342.773,00	R\$ 76.892.223,89	R\$ 60.558.044,56	R\$ 50.736.291,13
Despesas Correntes (VIII)	R\$ 30.004.656,59	R\$ 30.784.453,00	R\$ 33.060.624,86	R\$ 35.876.545,52	R\$ 38.517.482,20
Pessoal e Encargos Sociais	14.371.203,54	15.093.340,00	17.357.341,00	19.980.942,15	22.789.407,65
Juros e Encargos da Dívida (IX)	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	15.633.453,05	15.691.113,00	15.703.283,86	15.715.603,37	15.728.074,54
Despesas Fiscais Correntes (X) = (VIII-IX)	R\$ 30.004.656,59	R\$ 30.784.453,00	R\$ 33.060.624,86	R\$ 35.876.545,52	R\$ 38.517.482,20
Despesas de Capital (XI)	R\$ 6.241.002,76	R\$ 44.404.320,00	R\$ 42.447.779,83	R\$ 23.412.089,71	R\$ 10.657.621,31
Investimentos	R\$ 6.097.701,19	R\$ 44.117.320,00	R\$ 42.156.474,83	R\$ 23.116.415,14	R\$ 10.357.511,62
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ 162.000,00	R\$ 164.430,00	R\$ 166.896,45	R\$ 169.399,90
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-
Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	162.000,00	164.430,00	166.896,45	169.399,90
Amortização da Dívida (XIV)	R\$ 143.301,56	R\$ 125.000,00	R\$ 126.875,00	R\$ 128.778,13	R\$ 130.709,80
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	R\$ 6.097.701,19	R\$ 44.279.320,00	R\$ 42.320.904,83	R\$ 23.283.311,59	R\$ 10.526.911,51
Reserva de Contingência (XVI)	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Despesas Fiscais Líquidas (XVII) = (X+XV+XVI)	R\$ 36.102.357,78	R\$ 75.113.773,00	R\$ 75.581.529,69	R\$ 59.159.857,11	R\$ 49.244.393,71
Saldo Exercícios Anteriores (XVIII)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Resultado Primário (VII+XVIII-XVII)	R\$ (3.995.756,10)	R\$ 1.229.000,00	R\$ 1.310.694,20	R\$ 1.398.187,45	R\$ 1.491.897,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO 2005
METAS RELATIVAS AO RESULTADO NOMINAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO 2005/2007
(Valores em R\$ 1,00)

LEI Nº 1.421/2004.

ESPECIFICAÇÃO	2001	2002	2003	PROGRAMADA/2004	META PARA 2005	META PARA 2006	META PARA 2007
Dívida Consolidada (I)	R\$ 446.869,04	R\$ 2.410.210,40	R\$ 2.258.566,94	R\$ 2.106.923,48	R\$ 1.946.923,48	R\$ 1.786.923,48	R\$ 1.626.923,48
Deduções (II)	R\$ 1.980.529,43	R\$ 2.530.155,49	R\$ (735.811,65)	R\$ (613.574,38)	R\$ 1.944.007,53	R\$ 2.084.559,27	R\$ 2.235.272,91
Ativo Disponível	2.663.708,77	3.597.484,42	1.690.695,24	1.812.932,51	1.944.007,53	2.084.559,27	2.235.272,91
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	683.179,34	1.067.328,93	2.426.506,89	2.426.506,89	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	R\$ (1.533.660,39)	R\$ (119.945,09)	R\$ 2.994.378,59	R\$ 2.720.497,86	R\$ 2.915,95	R\$ (297.635,79)	R\$ (608.349,43)
Receita de Privatizações (IV)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Passivos Reconhecidos (V)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Dívida Fiscal Líquida (III+IV-V)	R\$ (1.533.660,39)	R\$ (119.945,09)	R\$ 2.994.378,59	R\$ 2.720.497,86	R\$ 2.915,95	R\$ (297.635,79)	R\$ (608.349,43)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
 ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO 2005
 METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO
 2005/2007
 (Valores em R\$ 1,00)

LEI Nº 1.421/2004.

ESPECIFICAÇÃO	2001	2002	2003	PROGRAMADA/2004	META PARA 2005	META PARA 2006	META PARA 2007
Dívida Flutuante	R\$ 2.973.903,15	R\$ 3.715.632,60	R\$ 5.085.981,99	R\$ 872.135,03	R\$ 936.190,39	R\$ 1.002.804,66	R\$ 1.075.307,43
Dívida Fundada Interna	R\$ 446.869,04	R\$ 2.410.210,40	R\$ 2.258.566,94	R\$ 2.106.923,48	R\$ 1.946.923,48	R\$ 1.786.923,48	R\$ 1.626.923,48